



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI COMPLEMENTAR Nº 18/00

(Dispõe sobre o sistema de cobrança dos serviços de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto Sanitário alteração das Tarifas e dá outras providências, no Município de Mirandópolis-SP)

ENGº JORGE DE FARIA MALULY, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- A receita proveniente dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários , é submetido ao regime de preços públicos, nos termos do Código Tributário Municipal, fixados e regulamentados após o limite básico estabelecidos por esta Lei, por Decreto do Executivo, de forma a remunerar a operação, a justa remuneração do Capital, e a permitir o melhoramento e expansão dos serviços, observado o custo real.

Artigo 2º)- Para efeito de cobrança das tarifas mensais dos serviços de abastecimento de água e esgoto, as ligações ficam classificadas nas seguintes categorias:

- 01 – residencial;
- 02 – comercial;
- 03 – mista (comércio/residencial);
- 04 – pública (escolas/órgãos estaduais e federais);
- 05 – postos de gasolina, garagens, estacionamentos e lava jato;
- 06 – sítios, granjas em geral e chácaras;
- 07 – industriais.

Artigo 3º)- As tarifas mensais básicas dos serviços de abastecimento de água ficam estabelecidos, a partir da publicação desta lei, até a nova fixação, conforme escala de categoria e consumo do artigo 2º, cujo valores segue conforme tabela.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

TABELA

Faixa	Faixa de Consumo	Tipo de categoria de ligações		
		01	03	02, 04, 05, 06 e 07
A	0 a 10 m3	1,60	2,40	4,00
B	11 a 20 m3	0,24	0,36	0,52
C	21 a 30 m3	0,32	0,44	0,64
D	31 a 50 m3	0,44	0,52	0,80
E	Acima de 51 m3	0,55	0,64	0,95
F	Outros	0,30	0,30	0,30

TABELA SEM HIDRÔMETROS OU NÃO FUNCIONANDO

As ligações que ainda não possuam hidrômetro ou que possuindo não estejam funcionando por qualquer razão, a taxa mínima por categoria de ligação será cobrada conforme segue:

	Com esgoto	Sem esgoto
Categoria 01 Consumo 20m3 Faixa 'F'	9,60	6,60
Categoria 03 Consumo 100m3 Faixa 'F'	45,60	30,60
Categoria 02, 04, 05, 06, 07 Consumo 120m3 Faixa 'F'	54,60	36,60

Parágrafo Único: Aos imóveis servidos pela rede de esgoto municipal e que possuam ligação de água será cobrado um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do consumo de água para efeito de esgotamento, levando-se em consideração para efeito de cálculo a proporcionalidade na faixa em que se situa o consumo de água.

Artigo 4º)- A taxa básica de expediente será de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por lançamento compreendido água e esgoto.

Artigo 5º)- Ficam isentas ao pagamento da tarifa de água e esgoto:

I - Órgãos municipais

II - Entidades assistenciais legalmente constituídas.

III - Os consumidores de até 10 metros cúbicos de água por mês, reconhecidamente pobres e os fisicamente ou mentalmente incapazes que possuam um único imóvel no Município, e que este sirva para abrigo seu e de sua família.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Parágrafo Único:- Os favores a que se refere o inciso III do presente artigo, serão concedidos por requerimento do interessado acompanhado os seguintes documentos:-

I - declaração de pobreza

II - certidão fornecido gratuitamente, pela Prefeitura onde prove possuir um único imóvel no Município;

III - atestado de incapacidade física ou mental para o trabalho, quando for o caso.

IV - comprovante do lançamento da tarifa.

Artigo 6º)- As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o dia do vencimento da tarifa constante no lançamento entregue ao contribuinte.

Parágrafo Único:- A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais meses, devendo os lançamentos mensais posteriores serem juntados ao processo de isenção até a data do vencimento dos mesmos, para comprovação do consumo mínimo exigido.

Artigo 7º)- O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 8º)- Aplicam-se, no que couber os princípios, normas e demais disposições do Código Tributário Municipal.

Artigo 9º)- As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta das dotações próprias orçamentarias, suplementadas se necessário.

Artigo 10)- Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.001.

Artigo 11)- Fica revogado a Lei 1.661 de 05 de dezembro de 1.989.

Mirandópolis, 18 de dezembro de 2.000.

- ENGº JORGE DE FARIA MALULY -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.-

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO -
Diretora Geral de Administração